



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 532/83

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, em "Open Market", sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º- As aplicações deverão:

- a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos - oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) - assegurar o retorno do valor nominal aplicado acrescido de rentabilidade;
- c) - ser de imediata liquidez;
- d) - ser autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e) - ser objeto de controle contábil que permita - prontas informações a respeito;
- f) - não ser especulativa.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 13 de maio de 1983


Cliberto Quédeves Bifano

Secretário


Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

